**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 443636/2017**

**Recorrente - Hotel Fazenda Santa Tereza**

Auto de Infração n° 17067E, de 10/08/2017

Relator - Flavio Lima de Oliveira – SINFRA

Advogado – Gonçalo Adão de Arruda Santos – OAB/MT 16.472

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**139/2022**

Auto de Infração n°17067E, de 10/08/2017. Termo de Embargo/Interdição n° 17019E, de 10/08/2017. Auto de Inspeção n° 8397, de 10/08/2017. Relatório Técnico n° 168/CFE/SUF/SEMA/2017, de 15/08/2017. Por operar atividade de hospedaria (pousada) sem licença de operação. Por fazer funcionar na captação e água subterrânea sem a outorga de uso do recurso hídrico. Por deixar de atender às solicitações do órgão ambiental, lavrados no Auto de Inspeção n° 162486, de 26/06/2016 dentro do prazo concedido que visava a regularização do empreendimento para avaliação e conclusão do processo de licenciamento. Decisão Administrativa n° 2789/SGPA/SEMA/2019, de 14/11/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 17067E, de 10/08/2017, arbitrando multa de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80 ambos do Decreto Federal n° 6.514/08. Requer o recorrente que seja preliminar de mérito, quais sejam: Perda de objeto das sanções administrativas, eis que atendidas todas as recomendações da SEMA; e/ou da não homologação da sanção administrativa e do desembargo de atividade hoteleira, eis que atendidas todas as recomendações da SEMA e/ou da não homologação da sanção administrativa e do desembargo da captação da água subterrânea e superficial, eis que atendidas todas as recomendações da SEMA; e/ou no mérito a manutenção das preliminares e ao final para que julgue a presente demanda totalmente improcedente com o fito de não homologar autuação de infração n° 17067E e o termo de embargo/interdição n° 17019E, de 10/08/2017. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, reconhecendo a multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por fazer funcionar atividade de hospedaria sem licença, com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n° 6.514/2008. A multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por fazer funcionar captação de água subterrânea sem outorga, com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n° 6.514/2008. Multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por não atender as determinações da autoridade ambiental descritas no Auto de Inspeção n° 162486, com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal n° 6.514/2008. Decidiram pela redução da multa, totalizando o valor da R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

Cuiabá, 26 de maio de 2022.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**